



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO
Praça Três Poderes, nº 335 – Centro
Axixá do Tocantins
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 447/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 443/2020, de 23 de março de 2020, especificamente o §2º do Artigo 4º do referido Decreto e cria o §4º e dá outras providências.

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do Artigo 4º do Decreto 443/2020 que tinha a seguinte redação: §2º Não incluem-se nas suspensões dispostas neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres, devendo os mesmos evitarem aglomeração de pessoas e passa a ter a seguinte redação: *§2º Não incluem-se nas suspensões dispostas neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres, lojas de material de construção, devendo os mesmos evitarem aglomeração de pessoas.*

Art. 2º Fica criado o §4º do Artigo 2º do Decreto 443/2020 com a seguinte redação:

§4º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO
Praça Três Poderes, nº 335 – Centro
Axixá do Tocantins
GABINETE DO PREFEITO

- I – intensificar ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VI – evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;
- VII – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas;
- VIII – manter na modalidade home office pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2020.

DAMIÃO CASTRO FILHO
PREFEITO